



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 5.271, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

Regulamenta o Processo de Remoção dos Profissionais do Quadro Próprio do Magistério da Rede Municipal de Ensino, Conforme Específica.

O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei nº 2.940, de 22 de junho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério Público do Município de São José do Rio Pardo, e:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a remoção dos Profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que os concursos anteriores ao ano de 1999 dão direito ao professor concursado atuar tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental Ciclo I;

CONSIDERANDO a existência de professores cujo concurso foi específico para a Educação Infantil ou Ensino Fundamental Ciclo I, podendo atuar somente no segmento para qual prestou o concurso;

CONSIDERANDO que o professor que prestou o concurso para Educação Básica poderá atuar tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental Ciclo I.

DECRETA:

Art. 1º - A remoção dos Professores da Rede Municipal de Educação de São José do Rio Pardo obedecerá às normas do presente Decreto.

Art. 2º - Este decreto destina-se a Professores da Rede Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo lotados nas Escolas e Creches Municipais, nas Creches Filantrópicas conveniadas e nas Escolas de Educação Especial conveniadas, em efetivo exercício.

Parágrafo Único – Fica garantido aos professores que estão ocupando cargos de confiança ou comissionados, desde que estejam inscritos, sua participação no Processo de Remoção.

Art. 3º - Os professores de que trata o artigo anterior são aqueles que se inscreveram no Processo de Remoção e terão seu direito de escolha garantido conforme classificação estabelecida no Edital de Remoção publicado no dia 12/11/2016 no jornal Gazeta do Rio Pardo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Parágrafo Único – A classificação dos professores inscritos será de acordo com a especificidade dos editais de cada concurso.

Art. 4º - Os professores inscritos serão classificados em quatro listas nas seguintes conformidades:

I – Professores que ingressaram na Rede Municipal de Ensino através dos concursos realizados até o ano de 1999;

II – Professores que ingressaram na Rede Municipal de Ensino através de concurso específico para a Educação Infantil;

III – Professores que ingressaram na Rede Municipal de Ensino através de concurso específico para o Ensino Fundamental Ciclo I;

IV – Professores que ingressaram na Rede Municipal de Ensino através de concurso para a Educação Básica.

Parágrafo Único - A escolha da vaga na data da remoção obedecerá à ordem dos incisos no caput deste artigo.

Art. 5º - As vagas oferecidas compreenderão:

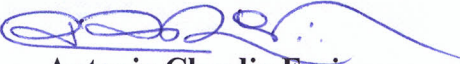
I - Às salas livres provenientes de aposentadorias no decorrer do ano;

II – Às salas livres criadas após o último Processo de Remoção em virtude da demanda.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 02 dezembro de 2016.


João Batista Santurbano
Prefeito Municipal


Antonio Claudio Faria
Secretário Municipal de Gestão Pública

PUBLICADO NO JORNAL

gazeta do Rio Pardo
Edição de 03 / 12 / 2016

Saqueline
Visto